



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –
SUPRAM/ZM

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE N.º 0345262/2018, DO PROCESSO TÉCNICO N.º 18558/2008, QUE A RIZOFLOTA BIOTECNOLOGIA LTDA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA

CONSIDERANDO que o empreendimento desenvolve a atividade de Fabricação de agrotóxicos e afins, listadas na tipologia “C” do Anexo da DN COPAM nº 217/2017, sob o código C-04-14-6;

CONSIDERANDO que, em 05/04/2018, os analistas ambientais da SUPRAM/ZM compareceram ao empreendimento, conforme consta no Auto de Fiscalização N° 026/2018, quando constataram que a empresa vem operando as atividades sem a licença ambiental;

CONSIDERANDO que, em decorrência, o empreendedor foi autuado por “*Instalar, construir, funcionar, operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão*”. (art. 112, Anexo I, código 107, do Decreto 47.383/2018), tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples de UFEMG 11.250,00 (Onze mil duzentos e cinquenta Ufemg) e suspensão de atividade, conforme o Auto de Infração nº 106455/2018;

CONSIDERANDO que, em decorrência de lançar efluente líquido não tratado em rede pública do município, que por sua vez, realiza o descarte em curso d’água sem tratamento, o empreendedor foi autuado por “*causar intervenção de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população*”. (art. 112, Anexo I, código 116, do Decreto 47.383/2018), tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples de UFEMG 11.250,00 (Onze mil duzentos e cinquenta Ufemg) e suspensão de atividade, conforme o Auto de Infração nº 106455/2018;

CONSIDERANDO que o empreendedor, Diretor Industrial
, conforme protocolo SIAM nº R0294824/17, solicitou oportunidade de firmar compromisso para controle das fontes potencialmente poluidoras, e para manter-se em operação, mediante TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, até sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no artigo 32, § 1º do Decreto nº 47.383/2018, segundo o qual a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –
SUPRAM/ZM

concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

CONSIDERANDO que 14.12.2017 o empreendedor protocolou na SUPRAM Zona da Mata o Processo Administrativo nº18558/2008/001/2017 requerendo Licença de Operação Corretiva;

CONSIDERANDO a orientação da Advocacia Geral do Estado (1º Workshop AGE/SISEMA – Transmissão via UAITEC em 16/02/2017), segundo a qual o foro para dirimir questões relacionadas ao TAC deve coincidir com o de cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO ainda, os princípios da eficiência, da economia processual e da duração razoável do processo, assim como a Orientação SUPRAM nº 01/2016;

CONSIDERANDO a orientação contida no MEMO DANOR 066/2017, acerca do conteúdo das condições operacionais dos Termos de Ajustamento de Conduta:

inscrita no CNPJ nº _____, com

--

com fulcro nos artigo 32 do Decreto 47383/2018, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/cart. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, _____, doravante denominada “SUPRAM ZM”, com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, s/nº, km 02, Horto Florestal, no Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da Empresa em executar o controle de suas fontes de poluição, cessando ou corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, conforme determinação do art .108 § 3º, do Decreto 47383/2018, inclusive promovendo a reparação dos danos causados, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o EMPREENDEDOR compromete-se perante a SEMAD, a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a regularização de sua atividade, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, podendo, a partir da assinatura deste TAC, operar a sua atividade, devendo, ainda, observância à:

Item 01: *Apresentar cópia de contrato com empresa especializada para recolhimento dos resíduos sólidos, Classe I e Classe II, acompanhados de documentos de que a empresa é também credenciada para a atividade, enviando a Razão Social e CNPJ da mesma. Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM: 180 dias após a assinatura do TAC.*

Item 02: *Elaborar e executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. Frequência de execução: Mensal a partir da assinatura do TAC.*

Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM: *A cada 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do TAC, durante sua vigência*

O programa de que trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social, CNPJ e endereço completos).	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social, CNPJ e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

1- Reutilização

6- Co-processamento

2- Reciclagem

7- Aplicação no solo

3- Aterro Sanitário

8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4- Aterro Industrial

9- Outras (especificar)

5- Incineração

OBSERVAÇÃO 1: Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o Empreendedor deverá comunicar previamente à SUPRAM ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –
SUPRAM/ZM

OBSERVAÇÃO 2: As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

OBSERVAÇÃO 3: As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

OBSERVAÇÃO 4: Portar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

Item 03: Adequar o local de disposição temporária de resíduos sólidos em conformidade com a Norma Técnica NBR 11174/1990, principalmente quanto ao isolamento e o controle da poluição das águas pluviais, enviando relatório comprobatório das ações para a Supram-ZM. **Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM:** 180 dias após a assinatura do TAC;

Item 04: Adequar o local em que se encontra instalado o gerador de energia, instalando mecanismos de contenção abaixo do tanque de combustível, bem como construção de estruturas de controle da poluição das águas pluviais em todo seu entorno, enviando relatório comprobatório das ações para a Supram-ZM. **Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM:** 180 dias após a assinatura do TAC;

Item 05: Instalar sistema de tratamento de efluentes, devidamente dimensionado conforme normas técnicas, contemplando todas as instalações do empreendimento. O sistema deverá permitir a coleta de amostras que possibilitem atestar sua eficiência, enviando relatório comprobatório das ações para a Supram-ZM. **Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM:** 180 dias após a assinatura do TAC;

Item 06: Realizar e apresentar análise dos efluentes sanitários de acordo com o quadro abaixo.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente bruto: entrada do tanque séptico.	Sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO, óleos e graxas, pH.	Trimestralmente, com a primeira campanha a ser apresentada 90 dias após a instalação do sistema de tratamento.
Efluente tratado: saída do filtro anaeróbico.	Sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO, óleos e graxas, pH.	

Observação 1: Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Item 07: Apresentar planta topográfica planimétrica, contendo no mínimo: malha de coordenadas, datum horizontal, área total do imóvel; localização georreferenciada das áreas de preservação permanente (discriminadas em áreas com e sem vegetação nativa, as áreas que sofreram intervenção em APP,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –
SUPRAM/ZM

apresentado tabela informando área); representação do uso atual do solo contendo área com cobertura vegetal nativa; área com uso alternativo do solo discriminando as ocupações agrossilvipastoris, infraestrutura, hidrografia, rede viária, rede de alta tensão; legenda; data; assinatura do responsável técnico pela elaboração e acompanhada de ART. Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM: 180 dias após a assinatura do TAC;

Item 08: *Apresentar cronograma de transferência do processo produtivo realizado em parte do imóvel locado instalado em área de preservação permanente. Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM: 120 dias após a assinatura do TAC;*

Item 09: *Apresentar relatório consolidado que comprove o cumprimento tempestivo de todos os itens supra descritos com número de protocolo e data. Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM: Até 10 (dez) dias a partir da data de vencimento do TAC.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, o EMPREENDEDOR se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas, aplicadas em virtude do descumprimento da legislação ambiental e /ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SEMAD;
5. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do (s) processo (s) de regularização ambiental.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de **UFEMG 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentas Ufemgs)**; Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –
SUPRAM/ZM

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4.	100% do estipulado na Cláusula Penal
2	Descumprimento da obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal
3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM ZM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, em atenção ao disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental, até a obtenção da licença.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –
SUPRAM/ZM

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SEMAD, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Viçosa para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Ubá, 08 de maio de 2018.

EMPRESA

SEMAD

TESTEMUNHAS:
